



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TENENTE PORTELA
Praça Tenente Portela, nº 23 - Centro - CEP 98500-000
Fone: (55) 3551-1454 - Fax: (55) 3551-1333

>> SOLICITAÇÃO <<

DATA: 15/08/2018

DE: Secretaria de Educação

PARA: Secretaria de Finanças

ASSUNTO: Dispensa de Licitação

Solicito a abertura de Processo de Dispensa de Licitação, para LOCAÇÃO de BANHEIROS QUÍMICOS para INSTALAÇÃO junto ao terreno na saída para Três Passos, local onde será realizado “” RODEIO SHOW”” o qual fará parte da Programação de Aniversário do Município, em conformidade com o Decreto Municipal Nr. 245 de 14/08/2018 e com apoio da “”EXPOTENPO “”;

Em anexo a este os Orçamentos levantados para esta finalidade,

Att.

Irinéia K. Lenna
Secretária





MUNICÍPIO DE TENENTE PORTELA

DECRETO EXECUTIVO Nº. 245 de 14 de agosto de 2018.

Autoriza custeio de despesa do evento de interesse público, RODEIO SHOW, REALIZAÇÃO EXPOTENPO, nos termos da Lei Municipal nº 2.521, de 14 de agosto de 2018.

CLAIRTON CARBONI, Prefeito Municipal de Tenente Portela/RS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e considerando a Lei Municipal nº 2.521, de 14 de agosto de 2018, que define os eventos de interesse público e dá outras providências:

DECRETA

Art.1º Fica autorizado o custeio direto de despesa do Evento, **RODEIO SHOW, REALIZAÇÃO EXPOTENPO, DIAS 16 À 19 AGOSTO 2018**, fazendo parte programação aniversário do Município, no valor de até R\$ 17.500,00 (dezesete mil e quinhentos reais).

Art. 2º As despesas com o custeio direto das despesas de que trata artigo 1º correrão à conta dos recursos alocados no orçamento do Município, na seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 06 Secretaria de Educação, Cultura e Desporto

Unidade: 06.08 – Difusão Cultural

Proj./Ativ.: 2.021 – Manutenção da Cultura

Elemento: 3.3.90.39.00.00.00.00.0001 – Outros serviços de terceiros – pessoa jurídica

Elemento: 3.3.90.30.00.00.00.0001 – Material de Consumo

Art. 3º Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Tenente Portela, 14 de agosto de 2018.

Clairton Carboni
Prefeito de Tenente Portela – RS

Registre-se e Publique-se:
14 de agosto de 2018.

Adriane Cristina Schossler Morais
Secretária Municipal Adm. e Planejamento



AUTORIZAÇÃO DE LICITAÇÃO

O Prefeito Municipal de Tenente Portela - RS, atendo **SOLICITAÇÃO** da(s) Secretaria(s) abaixo descrita(s), **AUTORIZA** a **ABERTURA** de **PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO** abaixo descrito, o qual **SERÁ** Processado pela Secretaria Municipal de Finanças, de acordo com as disposições contidas no **Art. 24 - Inciso II da Lei Federal nº 8.666/93**:

PROCESSO Nr. **140 / 2018**

DISPENSA Nr. **36 / 2018**

OBJETO Contratação de Empresa do Ramo para **LOCAÇÃO DE BENHEIROS QUIMICO**, para **INSTALAÇÃO** junto ao Local de **REALIZAÇÃO** de “**RODEIO SHOW**”, {{ terreno na saída para Três Passos }}.

ÓRGÃO ATENDIDO: Secretaria de Educação

RECURSO : Próprios

DOTAÇÃO : 116 – 33,90.39

OBJETIVOS : Parceria com a Comissão da Expotenpo para trazer Show nunca apresentado no município, com a finalidade de Comemorações alusivas ao aniversário do Município que ocorre dia 18/08, em acordo com o Decreto Municipal Nr. 245 de 14/08/2018.

Tenente Portela, 15 DE AGOSTO DE 2018

AUTORIZADORES:

Clairton Carboni - Prefeito Municipal

Salete B. Salla - Secretária de Finanças

SOLICITANTE:

Irinéia K. Lenna - Secretário

Ciente::

Tiago M. Albarello – Presidente



SERVIÇOS TERCEIRIZADOS DE LOCAÇÃO DE BANHEIROS QUIMICO.

1- PREAMBULO:

O **MUNICÍPIO DE TENENTE PORTELA**, setor de Compras e Licitações, através da Comissão Permanente de Licitação, designada pela Portaria nº 400/2017, publicada no Diário do Município, com a devida autorização expedida pelo Prefeito Municipal de Tenente Portela, e de conformidade com a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações e demais legislações aplicáveis, torna público a **REALIZAÇÃO** de Processo tipo **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, nos termos dispostos no **Art. 24 - Inciso II** de Lei 8.666/93, para a **SERVIÇOS TERCEIRIZADOS DE LOCAÇÃO DE INFRAESTRUTURA PARA APRESENTAÇÃO DE RODEIO SHOW** para Uso junto a Secretaria Municipal de Educação, cujo processo e julgamento serão realizados de acordo com os procedimentos da Lei nº: 8.666/93 e suas alterações.

2 - DO OBJETO:

I) - A presente **DISPENSA DE LICITAÇÃO** tem por objeto a **Contratação de Empresa para:: LOCAÇÃO DE 12 UNIDADES DE BANHEIROS / SANITÁRIOS QUÍMICOS (+) 1 UNIDADE DE P.N.E.**, para **INSTALAÇÃO** junto a Terreno na Saída para Três Passos / RS, local de **REALIZAÇÃO** de "RODEIO SHOW" que ocorrerá do dia: 16 à 19 de Agosto de 2.018. de responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação com Recursos Próprios.

2.1 - DAS JUSTIFICATIVAS:

2.1.1 - A Administração Municipal juntamente com a Organização da Expotenpo busca com esta contratação apresentar a comunidade local um Show que nunca se apresentou neste Município, o qual será alusivo ao Aniversário do Município que ocorre no dia 18/08;

2.1.2 - A presente dispensa de licitação tem como fundamento Inciso II, do Artigo 24 da Lei Federal nº 8666/93, que prevê a Dispensa de Licitação para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez; A dispensa é autorizada pela Lei, ou em razão do valor (incisos I e II do art. 24 da Lei nº 8.666/93), ou em razão da natureza do negócio pretendido (demais incisos do referido preceito legal).

2.1.2.1 – Valores ATUALIZADOS em conformidade com o Decreto Municipal Nr. 206 de 17/07/2018, que aderiu ao Decreto Federal Nr. 9.412/2018 de 19/06/2018;



a dispensa de licitação verifica-se em situações em que, embora viável a competição entre particulares, a licitação afigura-se objetivamente inconveniente ao interesse público. Toda licitação envolve uma relação de custos e benefícios. Há custos econômicos propriamente ditos, derivados do cumprimento dos atos materiais da licitação (publicação pela imprensa, realização de testes laboratoriais etc.) e da alocação de pessoal. Há custos de tempo, referentes à demora para desenvolvimento dos atos da licitação. Podem existir outras espécies de custos, a serem examinadas caso a caso. Em contrapartida, a licitação produz benefícios para a Administração. Esses benefícios consistem em que a Administração efetivará (em tese) contratação mais vantajosa do que realizaria se a licitação não tivesse existido. Muitas vezes, sabe-se de antemão que a relação custo-benefício será desequilibrada. Os custos necessários à licitação ultrapassarão benefícios que dela poderão advir. **Logo, o procedimento licitatório acarretará o sacrifício do interesse público.** Impõe-se a contratação direta porque a licitação é dispensável - {{ grifo nosso}}.

Segue a definição de Marçal Justen Filho:

No caso específico das contratações diretas, emergência significa necessidade de atendimento a certos interesses. **Demora em realizar a prestação produziria risco de sacrifício de valores tutelados** pelo ordenamento jurídico. **Como a licitação pressupõe certa demora para seu trâmite**, submeter a contratação ao processo licitatório propiciaria a concretização do sacrifício a esses valores. (JUSTEN FILHO, 2002:239) - {{grifo nosso}}.

O art. 24, II, da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, dispõe que é DISPENSÁVEL a licitação quando o valor para contratação de serviços for de até 10% (dez por cento) do valor estipulado no art. 23, II, “a”, R\$ 176.000,00, ALTERADO conforme Decreto Municipal Nr. 206 de 17/07/2018.

Nas palavras do doutor Marçal Justen Filho (2004, p. 236)1, “A pequena relevância econômica da contratação não justifica gastos com uma licitação comum. A distinção legislativa entre concorrência, tomada de preços e convite se filia não só à dimensão econômica do contrato. A lei determinou que as formalidades prévias deverão ser proporcionais às peculiaridades do interesse e da necessidade pública. Por isso, tanto mais simples serão as formalidades e mais rápido o procedimento licitatório, quanto menor for o valor a ser despendido pela Administração Pública.”

2.2 - DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

2.2.1 - O Julgamento das Propostas / Orçamentos apresentados será tipo:: MENOR VALOR GLOBAL {{ equipamentos + montagem + desmontagem + acompanhamento por técnicos da empresa + estadia + alimentação + combustíveis + encargos sociais + transportes + higienização + desodorizantes + papel higiênico }}.

A despeito desta assertiva, o TCU já se manifestou:

adotar como regra a realização de coleta de preços nas contratações de serviço e compras dispensadas de licitação com fundamento no art. 24, inciso II, da lei n. 8.666/93” (Decisão nº 678/95-TCU-Plenário, Rel. Min. Lincoln Magalhães da Rocha. DOU de 28. 12.95, pág. 22.603).

“Proceda, quando da realização de licitação, dispensa ou inexigibilidade, à consulta de preços correntes no mercado, ou fixados por órgão oficial competente ou, ainda, constantes do sistema de registro de preços, em cumprimento ao disposto no art. 26, parágrafo único, inciso III, e art. 43, inciso IV, da Lei 8.666/1993, 1705/2003 Plenário.



3 - DAS EXIGÊNCIAS e ATRIBUIÇÕES :

3.1 – *Caberá a contratada a MONTAGEM dos equipamentos em local indicado pela empresa que apresentará o “Show”;*

3.2 – *A Contratada DEVERÁ apresentar ART de EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS em acordo com as Normas e Exigências atribuídas pelo CONFEA/CREA.*

3.3 – *No Valor Contratado DEVERÁ estar Previsto as DESPESAS de: Combustíveis, Estadias, Alimentação, Encargos Sociais e outros, não caberá ao Município nenhuma tipo de despesas e/ou encargos adicionais;*

3.4 – *A Contratada DEVERÁ disponibilizar os equipamentos MONTADOS e APTOS para uso até às 17:00 horas do dia: 16/08/2018.*

3.5 – *A Contratada DEVERÁ efetuar os DEJETOS em local devidamente autorizado pelo Órgão Fiscalizador.*

4 - DA CONTRATADA:

4.1 - Fica CONTRATADA para o FORNECIMENTO dos SERVIÇOS objeto deste Processo de Dispensa de Licitação a Empresa:: **BANXAP BANHEIROS MÓVEIS** - CNPJ: **07,341,479/0001-79** - Endereço: Av São Pedro, 770 - D- Chapecó – SC.

4.2 - DA DOCUMENTAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO :

- a)** - Certidão Negativa Municipal da sede da contratada;
- b)** - Certidão Negativa do FGTS;
- c)** - Certidão Negativa da União / INSS / Previdência Social;
- d)** - Certidão Negativa Estadual ;
- e)** - Certidão Negativa Trabalhista;

5 - DO VALOR CONTRATADO:

5.1 – Valor GLOBAL contrato é de **R\$: 4.000,00** (QUATRO MIL REAIS);

6 - DA GARANTIA:

6.1 – *Os serviços / locação e equipamentos deverá possuir Garantia de ATENDIMENTO às necessidades do Show,*



7 - DO PAGAMENTO:

7-1 - O pagamento **SERÁ** realizado em até 30 (trinta) dias após a Apresentação do Orçamento à Administração Municipal e a apresentação da respectiva nota fiscal dos serviço e, A.R.T de Execução dos Serviços...

8 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

116	33,90,39	Serv. P. Juridica	Secretaria de Educação

9 - DA FISCALIZAÇÃO :

A fiscalização do contrato decorrente da presente Dispensa de licitação estará a cargo da Administração Municipal de Tenente Portela – RS, pelo Secretario Municipal de **EDUCAÇÃO E DESPORTOS**– pelo **Sra. Irinéia K. Lenna – Fone: 55-3551-1310;**

10 - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Tenente Portela, para dirimir todas as questões deste Convite, que não forem resolvidas por via administrativa ou por arbitramento, na forma do Código Civil.

Tenente Portela, 14 DE AGOSTO DE 2.018

DARLAN VARGAS - OAB-RS: 71,877
Assessor Juridico

CLAIRTON CARBONI
Prefeito Municipal



>> ANEXO 1 – Rel. Itens e Valores Contratados <

Item	Quantidade	Unid.	Especificação	Marca	Preço Unit.	Preço Total
1	12,00	Un	Locação de SANITÁRIOS / BANHEIROS- {SQP}- Portátil...		300,00	3.600,00
2	1,00	Un	Locação de SANITÁRIOS / BANHEIROS- {PNE}- Portátil...		400,00	400,00
					Total	4.000,00

> PARECER JURÍDICO <

Processo de Licitação- Nr.140 / 2018

Dispensa de Licitação - Nr. 36 / 2018

EMENTA: Dispensa de licitação

A contratação por dispensa de licitação com fulcro no artigo 24, inciso II, da Lei nº 8.666/93, deve ser precedida de definição do objeto e motivação da dispensa, quanto ao ato legal e quanto às especificações do objeto. Além disso, deve haver previsão orçamentária para tanto. Quanto ao contrato, é necessário exigir as certidões de regularidade fiscal. Considerando que todos os requisitos foram observados e cumpridos, o parecer é pela legalidade do processo em apreço.

Após a elaboração do ato de dispensa, o mesmo deve ser submetido à autoridade competente para homologação. Em seguida, deve ser providenciada a publicação do contrato, nos termos do art. 61, parágrafo único da Lei 8666/93.

Tenente Portela, 15 DE AGOSTO DE 2.18

Darlan Vargas
Assessor Jurídico
OAB-RS: 71,877